



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

ALTERA A LEI Nº 6.095, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024, PARA DISPOR SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E DAS REDES DE CABEAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - O TÍTULO VI da Lei 6.095, de 7 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes Capítulos IX e X:

CAPÍTULO IX
DA MANUTENÇÃO DE TERRENOS E ÁREAS PARTICULARES

Art. 246-A - Os terrenos situados nas áreas urbanas deste Município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinado e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e a coletividade, devendo a limpeza dos mesmos ser realizada, pelo menos, três vezes por ano, além de serem obrigatoriamente murados ou cercados.

INFRAÇÃO: 20 (vinte) Unidades de Referência Fiscal (URF).

§ 1º O Proprietário, possuidor ou detentor de terreno não edificado, que deixar de cumprir as obrigações prescritas no caput deste artigo, será notificado para tomar as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O não cumprimento da notificação preliminar, implicará na lavratura de auto de infração, que julgado procedente, sujeitará o infrator à sanção de multa mensal até a realização da limpeza.

§ 3º A multa mensal somente será sustada após concluída a limpeza do terreno, pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal.

§ 4º § 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar o serviço de limpeza e/ou construção de muros, colocação de cercas e/ou construção de passeios (calçadas) nos terrenos não edificados, que tenham sido devidamente notificados e autuados, mediante cobrança de taxa no valor de 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, para a construção do muro e passeio, será considerado o índice de preços constante na tabela do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPEs.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**CAPÍTULO X
DO CABEAMENTO EM VIA PÚBLICA**

Art. 246-B - As concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado à rede aérea deverão remover os cabos e a fiação em excesso e sem uso.

INFRAÇÃO: 30 (trinta) Unidades de Referência Fiscal (URF).

§ 1º A concessionárias prestadoras que deixar de cumprir as obrigações prescritas no caput deste artigo, será notificado para tomar as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O não cumprimento da notificação preliminar, implicará na lavratura de auto de infração, que julgado procedente, sujeitará o infrator à sanção de multa mensal até a realização da remoção dos cabos e da fiação em excesso e sem uso.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar o serviço de remoção dos cabos e da fiação em excesso e sem uso, mediante cobrança de taxa no valor do serviço.

§ 4º As concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica respondem solidariamente quanto a aplicação da infração até a remoção de cabos e a fiação em excesso e sem uso, uma vez que a utilização dos postes depende de sua autorização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de julho de 2025.

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a salubridade, segurança e a harmonia urbanística no perímetro urbano do Município, ao estabelecer a obrigatoriedade da limpeza, manutenção e cercamento de terrenos não edificados. A ausência de cuidados adequados com esses imóveis resulta em uma série de transtornos à coletividade, como a proliferação de vetores de doenças (como mosquitos, ratos e escorpiões), acúmulo de entulhos, invasões, uso indevido para descarte irregular de lixo e sensação de abandono e insegurança nas áreas vizinhas.

Além dos motivos relatados acima, um dos principais motivos para a estabelecer a obrigatoriedade da limpeza, manutenção e cercamento de terrenos não edificados no município da Serra são os inúmeros casos de estupro e tentativas de estupros registrados no município da Serra em terrenos baldios.

A proposta estipula prazos razoáveis e penalidades proporcionais, buscando estimular a responsabilidade dos proprietários e promover uma cultura de preservação e urbanidade. Além disso, ao autorizar o Poder Executivo a realizar a limpeza ou construção de cercas, muros e calçadas, mediante cobrança de taxa, o Município assegura o interesse público e evita que áreas em situação de descaso se tornem foco de problemas maiores.

Já o **CAPÍTULO X**, tem por finalidade disciplinar e responsabilizar as concessionárias de serviços que utilizam a rede aérea urbana, como energia elétrica, telefonia, internet e televisão a cabo quanto à remoção de cabos e fiações em excesso ou sem uso que se acumulam nos postes do Município da Serra.

O acúmulo desordenado e o abandono desses materiais representam risco à segurança da população, além de comprometer a estética urbana e a mobilidade, principalmente em vias com fiação baixa ou em áreas escolares e comerciais. Fios soltos ou rompidos podem causar acidentes, incêndios e curtos-circuitos, além de dificultar a atuação de equipes de emergência e manutenção.

A medida busca também garantir a corresponsabilização das concessionárias, sobretudo daquelas responsáveis pelos postes de energia, cuja autorização é imprescindível para o uso compartilhado por demais prestadoras. A solidariedade na responsabilização visa fortalecer a fiscalização e agilizar a resolução dos problemas causados por essa prática.

A imposição de prazos, penalidades e a autorização para atuação do Poder Executivo garantem maior efetividade à norma e servem como mecanismo de preservação da segurança, da ordem urbana e da qualidade de vida dos munícipes.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que atende aos princípios da função social da propriedade, da saúde pública e da ordem urbana.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003800310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 24 de julho de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003800310032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

